

## **REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES**

### **Título I Do Processo Eleitoral**

Art. 1º - O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, e é regido de conformidade com este Regulamento e do Estatuto Social.

§ Único – A AABB, enviará, até 50 (cinquenta) dias antes da data prevista para a realização das eleições, comunicado ao corpo social, informando sobre a abertura do processo eleitoral, informando, inclusive, o horário e local da votação, colocando à disposição dos interessados na formação de chapa, o Regulamento das Eleições e o Estatuto.

Art. 2º – O responsável pela chapa credenciará, por escrito, um fiscal para cada urna.

Art. 3º - A identificação do eleitor far-se-á mediante apresentação da carteira social ou, na falta desta, qualquer outro documento oficial, desde que contenha a fotografia do associado.

Art. 4º - Será exigido, em envelope próprio, voto em separado do associado cujo nome, por qualquer razão, não conste da listagem, ou sempre que houver qualquer dúvida.

### **Título II Da Comissão Eleitoral**

Art. 5º - A Comissão Eleitoral será formada, no mínimo, por 3(três) membros, indicados pelo presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A indicação dos membros da Comissão Eleitoral será feita até 30 dias antes da assembléia;

§ 2º - assim que constituída, a Comissão se reúne e escolhe, entre seus membros, o presidente.

Art. 6º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. providenciar listagem dos sócios, com direito a voto, em ordem alfabética, contendo os nomes dos associados e o número de suas matrículas na associação ou no banco;
- II. providenciar urnas e, se necessário, cabinas ou recintos indevassáveis;
- III. apurar, publicamente, os votos depositados nas urnas;
- IV. anular as cédulas não rubricadas pelos presidentes do Conselho Deliberativo e da Comissão Eleitoral.
- V. homologar ou impugnar chapas;
- VI. julgar os recursos impetrados;
- VII. credenciar fiscais de chapas.

Art. 7º - No caso de a votação se processar num único local, a Comissão Eleitoral conduzirá todos os trabalhos da mesa.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente após a proclamação oficial dos eleitos, lavrando-se as atas respectivas no livro de atas das assembleias gerais.

### **Título III Das eleições**

Art. 9º - As eleições e apurações realizar-se-ão durante a assembleia geral ordinária, na segunda quinzena de agosto.

§ 1º - Havendo uma única chapa, dispensar-se-á a votação, obtendo-se o resultado por aclamação;

§ 2º - o sufrágio é universal e secreto, e prevalecerá o princípio majoritário.

Art. 10 - Os associados elegerão uma chapa onde constarão, obrigatoriamente, os nomes dos candidatos aos Conselhos Deliberativo, (efetivos e suplentes), de Administração, (efetivos e suplentes), e Conselho Fiscal (efetivos e suplentes).

Art. 11 - A proclamação oficial dos membros eleitos dar-se-á imediatamente após a apuração e será feita pelo presidente da Comissão Eleitoral, que fará constar em ata.

### **Título IV**

## **Das cédulas únicas**

Art. 12 - As cédulas serão únicas e deverão conter o nome das chapas e os respectivos espaços onde serão marcados o sinal ( x ) indicativo da preferência do eleitor.

§ 1º - As cédulas serão fornecidas à Comissão Eleitoral pela Associação;

§ 2º - as cédulas não poderão ser manuscritas, poderão ser impressas por qualquer processo gráfico;

§ 3º - a votação será feita em separado, da seguinte forma:

I – para os membros dos Conselhos Deliberativo (efetivos e suplentes) e de Administração (efetivos e suplentes);

II – para membros do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes).

## **Título V**

### **Dos Eleitores e Candidatos**

Art. 13 - Poderão votar os sócios constantes da relação de pagamento das mensalidades do mês de junho anterior às eleições.

§ 1º - Ficam ressalvados os casos em que houver recurso, situação em que poderá ocorrer ou não à reabilitação das prerrogativas do associado eleitor;

§ 2º - é lícito aos eleitores reclamarem por escrito e até a data da eleição, contra a omissão de nomes na relação de eleitores;

§ 3º - caberá à Comissão Eleitoral, antes da proclamação oficial dos eleitos, decidir sobre a eventual reclamação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 14 - É vedado o voto por procuração.

Art. 15 - São condições de elegibilidade:

- I. ser sócio, em pleno gozo de todos os seus direitos, observados os artigos 36 e 37 do Estatuto;
- II. estar inscrito em uma chapa, registrada na secretaria da Associação;

## **Título VI**

### **Das Chapas**

Art.16 - A composição de chapas, no caso de eleição do Conselho Deliberativo, deverá obedecer a proporcionalidade de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes

para cada grupo de 200 (duzentos) sócios ou fração de 200 (duzentos) avos, limitados ao máximo de 12 (doze) efetivos e 12 (doze) suplentes; para o Conselho de Administração o que estabelece o art. 24 do estatuto, e para o Conselho Fiscal, cada chapa compor-se-á de 3 (três) candidatos efetivos e igual número de candidatos suplentes.

Art. 17 - Será responsável pela chapa o candidato a presidente do Conselho de Administração.

Art. 18 - O responsável por chapa providenciará sua inscrição junto à secretaria da Associação, em documento que conste os nomes dos candidatos efetivos e suplentes e suas autorizações, até às 17:00 horas do 20º dia imediatamente anterior à data das eleições.

§ 1º - A autorização poderá constar no cabeçalho da chapa, devendo consignar, pela ordem, além do nome de cada componente, o número de registro social na Associação e a assinatura respectiva;

§ 2º - para os cargos de presidente do Conselho de Administração, vice-presidente administrativo, vice-presidente financeiro e suplentes em número de quatro sendo no mínimo dois sócios efetivos, declaração, sob as penas da lei, que não é réu de ações e não tem título(s) protestado(s);

§ 3º - as chapas, no ato da inscrição, deverão conter relação em duas vias, uma das quais será devolvida à parte interessada, com registro, data e hora da entrega dos documentos;

§ 4º - o nome das chapas será impresso na cédula de votação na mesma ordem em que forem registradas junto à secretaria da Associação;

§ 5º - no caso de irregularidade nas inscrições, a Comissão Eleitoral, deverá manifestar-se formalmente ao responsável pela chapa no prazo máximo de sete dias, contados a partir do recebimento pela secretaria da Associação;

§ 6º - será considerada impugnada a chapa que não atender aos requisitos e exigências constantes do presente regulamento ou que venha a conflitar com as normas estatutárias, uma vez não cumprida em até 5 (cinco) dias antes da assembléia, as providências que couberem para a regularização do seu registro, podendo, inclusive, substituir candidato sem condição de elegibilidade;

§ 7º - as chapas incompletas serão recusadas;

§ 8º - a Associação designará para recebimento da documentação de que se trata neste artigo, funcionário ou dirigente com pleno conhecimento do Regulamento das Eleições e do Estatuto Social;

§ 9º - todos os entendimentos posteriores ao ato de registro devem ser mantidos, exclusivamente, pela Comissão Eleitoral com o responsável pela chapa.

Art. 19 - Os associados candidatos não poderão fazer parte em mais de uma chapa.

## **Título VII**

### **Das disposições gerais**

Art. 20 – O Conselho de Administração colocará à disposição da Comissão Eleitoral todos os recursos necessários à adequada realização do pleito.

Art. 21 – A Comissão Eleitoral providenciará a destruição de todo material referente às eleições, logo após a proclamação dos eleitos.

Art. 22 - As dúvidas suscitadas em qualquer dispositivo deste regulamento, bem como suas omissões, serão dirimidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 23 - Este Regulamento das Eleições foi aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião realizada no dia 28 de junho de 2006.

**Gercino Fernandes Evangelista**  
**Presidente do Conselho Deliberativo**